



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.15

SUMÁRIO

CONSELHO DE IMPRENSA:

Deliberação N.º 18/2020, de 30 de Outubro

Aprovação do pedido de Registo da Sociedade por Quotas “Core Magic Solutions, Lda” como Órgão de comunicação social 1345

Deliberação N.º 19/2020, de 30 de Outubro

Aprovação do pedido de Registo da Loluvari Ira, Lda como Órgão de comunicação social 1346

Deliberação N.º 20/2020, de 30 de Outubro

Aprovação do pedido de Registo da Sociedade por quotas “BTN (Borulili Timor News), Unipessoal, Lda” como Órgão de comunicação social 1346

DELIBERAÇÃO N.º 18/2020, de 30 de Outubro

APROVAÇÃO DO PEDIDO DE REGISTO DA SOCIEDADE POR QUOTAS “CORE MAGIC SOLUTIONS, LDA” COMO ÓRGÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

No cumprimento do artigo 28.º da Lei N.º 5/2014, de 19 de Novembro, Lei da Comunicação Social, e do artigo 1.º do Regulamento N.º 2/2017, de 7 de Março, o registo dos órgãos de comunicação social é obrigatório. Com base nesta determinação, o Conselho de Imprensa deve assegurar a existência de um registo que inclua todos os órgãos de comunicação social, nacionais ou estrangeiros, que realizem distribuição no território nacional.

Assim, o Conselho de Imprensa recebeu um requerimento subscrito por Metodio Caetano Moniz, de 14 de Agosto de 2020, solicitando o registo como órgão de comunicação social, da sociedade por quotas “Core Magic solutions, Lda”, e o registo da publicação periódica diária com formato online “lalatak.com”.

O Conselho de Imprensa, nos termos do artigo 20.º do Regulamento N.º 1/2019, processou o número de registo N.º 10/DRAJ-CI/2020 e verificou todos os documentos necessários, concluindo-se pela inexistência de qualquer elemento que obstasse ao deferimento do mesmo.

Assim, o Conselho de Imprensa, como entidade reguladora para a Comunicação Social, delibera, no exercício da competência prevista no artigo 37.º do seu Estatuto, aprovar o pedido de registo da sociedade por quotas “Core Magic Solutions, Lda” como órgão de comunicação social e o registo da publicação periódica diária “lalatak.com”.

Díli, 30 de Outubro de 2020

Pelos membros do Conselho de Imprensa,

Virgílio da Silva Guterres
Presidente

José Maria Ximenes
Membro

Hugo Maria Fernandes
Membro

Paulo Adriano da Cruz Araújo
Membro

Francisco Belo Simões da Costa
Membro

DELIBERAÇÃO N.º 19/2020, de 30 de Outubro

**APROVAÇÃO DO PEDIDO DE REGISTO DA
LOLUWARI IRA, LDA COMO ÓRGÃO DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL**

No cumprimento do artigo 28.º da Lei N.º 5/2014, de 19 de Novembro, Lei da Comunicação Social, e do artigo 1.º do Regulamento N.º 2/2017, de 7 de Março, o registo dos órgãos de comunicação social é obrigatório. Com base nesta determinação, o Conselho de Imprensa deve assegurar a existência de um registo que inclua todos os órgãos de comunicação social, nacionais ou estrangeiros, que realizem distribuição no território nacional.

Assim, o Conselho de Imprensa recebeu um requerimento subscrito Herminio Cardoso, de 18 de Agosto de 2020, solicitando o registo como órgão de comunicação social, da sociedade por quotas “Loluwari Ira, Lda”, e o registo da publicação periódica diária com formato online “<https://loluwari.com/>”.

O Conselho de Imprensa, nos termos do artigo 20.º do Regulamento N.º 1/2019, processou o número de registo N.º 10/DRAJ-CI/2020 e verificou todos os documentos necessários, concluindo-se pela inexistência de qualquer elemento que obstasse ao deferimento do mesmo.

Assim, o Conselho de Imprensa, como entidade reguladora para a Comunicação Social, delibera, no exercício da competência prevista no artigo 37.º do seu Estatuto, aprovar o pedido de registo da sociedade por quotas “Loluwari Ira, Lda” como órgão de comunicação social e o registo da publicação periódica diária “<https://loluwari.com/>”.

Diili, 30 de Outubro de 2020

Pelos membros do Conselho de Imprensa,

Virgílio da Silva Guterres
Presidente

José Maria Ximenes
Membro

Hugo Maria Fernandes
Membro

Paulo Adriano da Cruz Araújo
Membro

Francisco Belo Simões da Costa
Membro

DELIBERAÇÃO N.º 20/2020, de 30 de Outubro

**APROVAÇÃO DO PEDIDO DE REGISTO DA
SOCIEDADE POR QUOTAS “BTN (BORULILI
TIMOR NEWS), UNIPESSOAL, LDA” COMO ÓRGÃO
DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

No cumprimento do artigo 28.º da Lei N.º 5/2014, de 19 de Novembro, Lei da Comunicação Social, e do artigo 1.º do Regulamento N.º 2/2017, de 7 de Março, o registo dos órgãos de comunicação social é obrigatório. Com base nesta determinação, o Conselho de Imprensa deve assegurar a existência de um registo que inclua todos os órgãos de comunicação social, nacionais ou estrangeiros, que realizem distribuição no território nacional.

Assim, o Conselho de Imprensa recebeu um requerimento subscrito por Gabriel de Jesus, de 8 de Setembro de 2020, solicitando o registo como órgão de comunicação social, da sociedade por quotas “BTN (Borulili Timor News), Unipessoal, Lda”, e o registo da publicação periódica diária com formato online “<https://www.timornews.tl/>”.

O Conselho de Imprensa, nos termos do artigo 20.º do Regulamento N.º 1/2019, processou o número de registo N.º 10/DRAJ-CI/2020 e verificou todos os documentos necessários, concluindo-se pela inexistência de qualquer elemento que obstasse ao deferimento do mesmo.

Assim, o Conselho de Imprensa, como entidade reguladora para a Comunicação Social, delibera, no exercício da competência prevista no artigo 37.º do seu Estatuto, aprovar o pedido de registo da sociedade por quotas “BTN (Borulili Timor News), Unipessoal, Lda” como órgão de comunicação social e o registo da publicação periódica diária “www.timornes.tl/”.

Diili, 30 de Outubro de 2020

Pelos membros do Conselho de Imprensa,

Virgílio da Silva Guterres
Presidente

José Maria Ximenes
Membro

Hugo Maria Fernandes
Membro

Paulo Adriano da Cruz Araújo
Membro

Francisco Belo Simões da Costa
Membro